DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO Nº 101/2025
PROCESSO Nº 78/2025
DISPENSA Nº 53/2025

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n° 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° 4.481.548-7 e do CPF n° 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **CONTRATADA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Ramos & Silva Locadora de Veículos Ltda
C.N.P.J.:	12.707.520/0001-18
Inscrição Estadual:	474.008.816.116
Endereço:	Rua Raul Cardoso de Souza, n° 623
Bairro:	Centro
CEP:	15190-000
Cidade - –UF:	Nhandeara - SP
Telefone:	(17) 98125-1513 / (17) 99734-6341
E-mail:	escritorionhandeara@ig.com.br

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Antônio Carlos da Silva
C.I.(RG):	24.569.429-8 SSP/SP
CPF:	253.403.348-48
Estado Civil:	Solteiro
Endereço:	Rua Raul Cardoso de Souza, n° 623, Fundos
Bairro:	Centro
CEP:	15190-000
Cidade - –UF:	Nhandeara - SP
Telefone:	(17) 98125-1513 / (17) 99734-6341
E-mail:	toninho.opcaoturismo@gmail.com

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. ~~1~~ O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros da cidade de Lourdes até a cidade do Guarujá em comemoração ao Dia do Idoso, com saída no dia 21/10 e retorno no dia 25/10~~de empresa especializada na prestação de segurança e da medicina do trabalho, para atender as solicitações expressas na requisição da Secretaria constante neste processo, para elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Análise Ergonômica do Trabalho (AET); Laudo Técnico em Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); Exames Médicos Ocupacionais - Admissional, Demissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função; E-SOCIAL (Envios de eventos ao sistema do e-social; Assistência técnica em perícias trabalhistas pelo período de 12 meses,~~ conforme descrições nos Termos de Referência deste Edital, que será regida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO.

2. ~~1~~ A vigência do presente contrato será de 01 (um~~doze~~) mês, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A~~a~~ execução dos serviços será pelo período de vigência do contrato, devendo os serviços serem executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação n° 783~~840~~/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.~~1~~ Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **de R$ 13.000,00 ~~42.240,0036.000.00, (trinta e seis mil reaiTreze mil reais).), sendo o valor mensal de R$ 3.520,00 3.000,00 (três mil quinhentos e vinte reaistrês mil reais).~~**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.~~1~~ O início da prestação dos serviços licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura deste termo de contrato.

§ 1°. –Os serviços serão prestados nos locais informados nos Termos de Referência que será disponibilizado junto a esse Edital.

§ 2°. –Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

§ 3°. –A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Lourdes, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 O presente contrato terá como fiscal o ~~o~~ servidor senhor **Frank Albert da Cunha Rocha~~Rogério Kohlrausch Araújo~~**, ocupante do Cargo de Chefe de Gabinete, que acompanhará e fiscalizará a execução do

presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei n° 14.133/2021, observando:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila;

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput);
2. **f)**

g) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

h) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1°);

1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

i)

1. **j)** O fiscal do contrato informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora do contrato;

1. **l)** O fiscal do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

1. **m)** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

1. **n)** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

1. **o)** O fiscal administrativo do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

§ 1º.– A gestora do contrato será a servidora **Naiara Oliveira da Silva Zacarias**, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência e:

1. **a)** Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

1. **b)** Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

1. **c)** Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;;

1. **d)**

1. **e)** A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

1. **f)** A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6. 1 Recebida a Nota Fiscal, o pagamento será efetuado pelo setor financeiro (tesouraria) do Contratante, em 30 (trinta) dias, subsequente à prestação do serviço executado, mediante a aprovação de nota fiscal e aprovação do fiscal do contrato.

§ 1º. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. **a)** Relatório secretaria;
2. **b)** O prazo de validade;
3. **c)** A data da emissão;
4. **d)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
5. **e)** O período respectivo de execução do contrato;

f) O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 2º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

§ 3°. Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

§ 4°. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

§ 5°. O pagamento será efetuado com recursos financeiros e orçamentários descritos neste termo, até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, do mês subsequente a prestação dos serviços.

§ 6°. ° No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

§ 7°. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 8°. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 9º. Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a execução dos serviços.

§ 10º. Para dos demais exercícios os valores deverão ser previstos nas propostas orçamentárias, restando inclusive condicionado a existências destas para fins de prorrogação.

§ 11°. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

§ 12°. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

§ 13°. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

~~**§ 13** - Os valores mensais serão considerados para a prestação de serviços da quantidade de horas semanais definidas para cada item do objeto, sendo que na impossibilidade de cumprimento da carga horária total, além da aplicação das sanções previstas neste termo, ocorrerá o desconto proporcional a estimativa de horas mensais, a saber:~~

1. ~~8h semanais 40 h mensais - desconto de 1/40 avos por hora não laborada;~~
2. ~~12h semanais 60 h mensais - desconto de 1/60 avos por hora não laborada;~~
3. ~~30h semanais 150 h mensais - desconto de 1/150 avos por hora não laborada.~~

~~**§ 14** - Para os valores definidos por hora, o pagamento será proporcional ao número de horas laboradas, observando a obrigatoriedade de cumprimento das horas determinadas pela Departamento Municipal de Esportes, de acordo com o descrito neste Termo.~~

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1 Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

Ficha: 32

Unidade: 020201 Administração

Funcional: 04.122.0004.2008.0000 Atividades do Setor Administrativo

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0 0100

Cód. Aplicação: 110 000
Valor da reserva: R$ 13.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - —Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL.

8. Não há previsão de reequilíbrio de preço em decorrência ao prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Constituem direitos ~~da~~de a **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1°.–Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. **a)** Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento do objeto deste Termo de Referência;

1. Efetuar o pagamento ajustado; dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias;

b)

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fornecedora/Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato;
2. **c)**

1. Receber os serviços da Fornecedora/Contratada de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência;
2. **d)**

1. **e)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1. **f)** Notificar a contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1. **g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato especialmente designado;

§ 2º.–Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. **a)** Executar fielmente os serviços objetos desta licitação, no prazo e condições especificadas no Termo de Referência;

1. **b)** Cumprir todas as obrigações deste contrato, inclusive dos seus anexos, em especial do Termo de Referência, bem como em sua proposta, assumindo todos os riscos e as despesa decorrências da execução do objeto;

1. **c)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens que estejam em desacordo com a especificação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, contado esse prazo do momento em que for recusado o seu recebimento;

d) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação;

1. **e)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

1. **f)** Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Adquirente e/ou terceiros;

1. **g)** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1. **h)** Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas com fretes decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

1. **i)** Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021;

1. **j)** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.;

k) Cumprir todas as demais obrigações previstas neste contrato, no edital e termo de referência.

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1~~A execução dos serviços deverão~~A execução dos serviços deverá ser ~~prestados~~prestada por profissionais com vinculo junto a CONTRATADA, admitindo vinculo ~~nos termo previsto~~no termo previsto na súmula 25 [1]do TCESP

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11.1 Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, qual seja:

1. **a)** Advertência - –inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

1. **b)** Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer clausula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;

1. **c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento);

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

1. **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1°. –A sanção de que trata a alínea ‘b” e “c” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n° 14.133/2021;

§ 2°. –As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 3°. –A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6°º, do artigo 156, da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 4°. –A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

§ 5°. –A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

§ 6°. –Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 7°. –A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. 1 –O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 1°. –A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal n° 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2°.– havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3°. –Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

15.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - –O contrato tem por origem o processo de licitação n° 78/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 1°. ––Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2°. –––Eventuais divergências nas especificações

contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

17.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - –SP, 16~~15~~ de outubro~~maio~~ de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário dae Administração
Gestora de Contrato

Ramos & Silva Locadora de Veículos Ltda
Antônio Carlos da Silva
~~José Antonio Russo Anderson Almeida Freire Casemiro~~
Contratada

Testemunhas:

_____
_____
Nome: Nome:
RG: RG:

ANEXO I

ITEM	QTD	UND	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	01	mês	Contratação-de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros da cidade de Lourdes até a cidade do Guarujá em comemoração ao Dia do Idoso, com saída no dia 21/10 e retorno no dia 25/10.	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 13.000,00**

Lourdes - –SP, 16~~15~~ de outubro~~maio~~ de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário dae Administração
Gestora de Contrato

Ramos & Silva Locadora de Veículos Ltda
Antônio Carlos da Silva
~~José Antonio Russo Anderson Almeida Freire Casemiro~~
Contratada

Testemunhas:

_____
_____
Nome: Nome:
RG: RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Lourdes

Contratada: Ramos & Silva Locadora de Veículos Ltda

Contrato n° 101/2025

Objeto: contratação-de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros da cidade de Lourdes até a cidade do Guarujá em comemoração ao Dia do Idoso, com saída no dia 21/10 e retorno no dia 25/10.

Advogado(s)/ N° OAB

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. ~~1.~~ Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Qualquer alteração de endereço - –residencial ou eletrônico - –ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. ~~2.~~ Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 16~~15~~ de outubro~~maio~~ de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n°º 663 - – Lourdes - –SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br

E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n°º 663 - Centro - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Frank Albert da Cunha Rocha
Cargo:	Chefe de Gabinete
RG: CPF:	25.439.463-2 280.631.178-08
Data de Nascimento:	19/04/1979
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 442 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	gabinete@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	gabinete@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s)	(18) 99790-9027
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário dae Administração
RG:	47.604.947-7
CPF:	403.039.018-88
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699.9000 / (18) 99777.9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
Nome:	Antônio Carlos da Silva
Cargo:	Empresário
RG:	24.569.429-8 SSP/SP
CPF:	253.403.348-48
Data de Nascimento:	06/02/1972
Endereço residencial completo:	Rua Raul Cardoso de Sousa, n° 623 - Centro - Nhandeara - SP - CEP 15190-000
E-mail institucional:	escritorionhandeara@ig.com.br
E-mail pessoal:	toninho.opcaoturismo@gmail.com
Telefone(s):	(17) 98125-1513 / (17) 99734-6341 ~~(17) 3819-1420~~
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATADA
Razão Social: Ramos & Silva locadora de Veículos Ltda~~Jag Saúde Ocupacional Polono LTDA~~
CNPJ: 12.707.520/0001-18~~50.061.047/0001-33~~
Endereço: Rua Raul Cardoso de Sousa, n° 623 - Centro - Nhandeara - SP - CEP 15190-000~~Rio Branco n° 116 - Centro - Poloni - SP CEP 15160-000~~
E-mail Institucional: escritorionhandeara@ig.com.br ~~fernando_garuzidebrito@yahoo.com.br~~
Telefone: (17) 98125-1513 / (17) 99734-6341 ~~(17) 3819-1420~~
NOME DO REPRESENTANTE (RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)
Nome: Antônio Carlos da Silva~~José Antonio Russo~~
Cargo: Empresário ~~Sóocio/Proprietário~~
CPF: 253.403.348-48
RG: 24.569.429-8 SSP/SP
Data de nascimento: 06/02/197~~21/04/1986~~
Endereço residencial completo: Rua Raul Cardoso de Sousa, n° 623 - Centro - Nhandeara - SP - CEP 15190-000
E-mail pessoal: toninho.opcaoturismo@gmail.com
Telefone: (17) 98125-1513 / (17) 99734-6341

[1]Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

.....